



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL / SIAFI Nº 13831 2013

TERMO ADITIVO Nº 03, AO CONTRATO 013/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, E DEMAIS SERVIÇOS NA ÁREA DE HOTELARIA, RESTAURANTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA A UFSC QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA EMCATUR VIAGENS E TURISMO LTDA.

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Antonio Carlos Montezuma Brito CPF nº 051.518.132-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa EMCATUR VIAGENS E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 83.895.250.0001-64, estabelecida na Rua Marechal Guilherme, nº 147, Bairro Centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora Arlete Mendes Ramos, CPF nº 712.475.059-72, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços para contratação de agência de viagens para a prestação de serviços relativos à cotação, reserva, emissão e entrega de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, e demais serviços na área de hotelaria, restaurante e locação de veículo para uso oficial da UFSC de acordo com o Processo de Licitação nº 23080.040179/2011-51, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93, às disposições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 239/2011 e nas complementações a ele integradas, e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em caráter emergencial, fica prorrogado o contrato em referência por três meses, a partir de 15 de agosto de 2013, de acordo com o que faculta a cláusula sexta do contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA

Retribuir a CONTRATADA, durante a vigência contratual, com a importância total estimada de **R\$ 2.335.945,29** (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos), a ser paga em parcelas, incidindo o desconto sobre os serviços no percentual global de **2,05%** (dois vírgula zero cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 12.364.1073.4009.0042 e

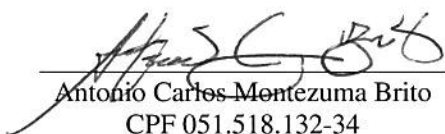
12.364.1375.0487.0001, Natureza de Despesa 3.3.90.33 e 3.3.90.39 e Fonte 112000000, 112915407 e 250159999.

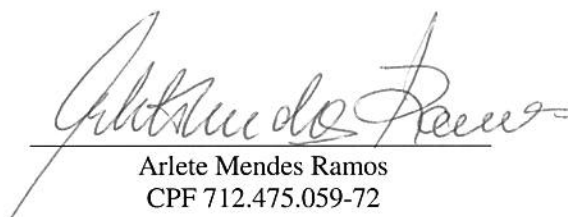
CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.


Florianópolis, 14⁵ de agosto de 2013.


Antonio Carlos Montezuma Brito
CPF 051.518.132-34


Arlete Mendes Ramos
CPF 712.475.059-72

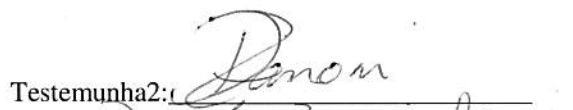
Testemunha1:

Nome:
CPF:


Lyza Pereira
041.288.209-46

Testemunha2:

Nome:
CPF:


Daniela Zanoni Araujo
780.807.979-00